



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PETIÇÃO N.º 581/X/4ª

NOTA DE ADMISSIBILIDADE

DA INICIATIVA DE: Comissão Nacional de Trabalhadores da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos especiais sobre o Consumo (CNT-DGAIEC) e Outros

ASSUNTO: Solicitam que a Assembleia da República promova o debate necessário sobre os vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da DGAIEC.

1. A presente petição em nome colectivo, subscrita por **9020 cidadãos**, deu entrada na Assembleia da República no dia 02 de Maio de 2009, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação (Lei do Exercício do Direito de Petição), tendo sido enviada ao Senhor Presidente da Assembleia da República, que a remeteu à Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública para apreciação.
2. Os peticionários solicitam que a Assembleia da República promova o debate necessário sobre os vínculos, carreiras e remunerações dos trabalhadores da DGAIEC, por considerarem que a entrada em vigor no passado dia 1 de Janeiro da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas, *“põe em causa a nomeação dos funcionários aduaneiros para o exercício da autoridade e da soberania do Estado nas fronteiras, através dos controlos, verificações e fiscalizações sobre o trânsito de mercadorias e de capitais e poderá colocar em risco os compromissos assumidos pelo Estado Português com a União Europeia e com a Organização Mundial das Alfândegas para o combate contra as ameaças crescentes às fronteiras externas da União Europeia e à segurança dos seus cidadãos perpetrados pelos diversos tráficos ilícitos da criminalidade organizada.”*
3. Importa referir que a presente petição foi instruída com cinco dossiers – Memorando e Anexos I a IV – que contêm elementos de fundamentação *“necessários e pertinentes”* para a instrução do debate que é peticionado.
4. Lembra-se que, na sequência da apresentação da Petição n.º 432/X/3.ª da iniciativa do Sindicato dos Trabalhadores dos Impostos, cujo objecto era em tudo semelhante ao da

COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

presente petição, a solicitação da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Administração Pública, o Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças respondeu no dia 19 de Dezembro de 2008 informando que «*se encontram ainda em curso os trabalhos conducentes à reformulação das propostas relativas à revisão das carreiras, pelo que, a matéria em causa será oportunamente objecto de negociação com as estruturas representativas dos trabalhadores dos impostos*». Ora, atendendo a que a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo está na dependência funcional do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, se o relator da presente petição assim o entender, poderá ser solicitada a posição daquele Ministério a respeito da pretensão actual da Comissão Nacional de Trabalhadores daquela Direcção-Geral.

5. Refira-se ainda que a Petição n.º 432/X/3.^a foi apreciada no Plenário da Assembleia da República do passado dia 3 de Junho, após o que deram entrada na Mesa da Assembleia da República o Projecto de Resolução n.º 506/X (BE) - Recomenda ao Governo que altere a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, para atribuir aos trabalhadores da administração fiscal o vínculo de nomeação e o Projecto de Lei n.º 821/X (PCP) - Garante o vínculo de nomeação aos trabalhadores da administração tributária, o que significa que, na opinião dos respectivos proponentes, só uma alteração legislativa da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, poderá resolver a contento dos peticionários a questão em causa.

Conclusões:

- **O objecto da petição está bem especificado e estão presentes os requisitos formais e de tramitação** constantes dos artigos 9.º e 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição), pelo que **a presente petição deve ser admitida**, por não ocorrer qualquer causa de indeferimento liminar.
- Refira-se ainda que, tendo em atenção que **a presente petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos (9020)**, nos termos do disposto no número 1 do artigo 21.º e na alínea a) do número 1 do artigo 26.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, que procedeu à sua republicação, **há lugar a audição obrigatória dos peticionários** e deverá a mesma ser **objecto de publicação na íntegra em *Diário da Assembleia da República***.
- Por último, tendo em atenção que **é subscrita por mais de 4000 cidadãos**, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º, da alínea a) do número 1 e do número 2, ambos do artigo



COMISSÃO DE TRABALHO, SEGURANÇA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

24.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, n.º 15/2003, de 4 de Junho e pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto, **deverá ser remetida, a final, acompanhada do respectivo relatório e demais elementos instrutórios, ao Senhor Presidente da Assembleia da República, para efeitos de agendamento da sua apreciação em Plenário.**

Palácio de São Bento, 16 de Junho de 2009.

A Assessora,

Susana Fazenda